



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**LEI Nº 1372/2003  
DE 29 DE SETEMBRO DE 2.003**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO À CAPSTUBA – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA PARA CELEBRAR CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba- CAPSTUBA - autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal com o objetivo de concessão de Empréstimos sob Garantia de consignação em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas indicados pela Prefeitura, obedecido as seguintes condições:

- I- A Caixa por seu escritório de negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura, mediante garantia de consignação de até 30% (trinta por cento) do vencimento líquido descontado em folha de pagamento;
- II- A CAPSTUBA se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à Caixa em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço a que se refere o inciso I, e/ou em casos que o Contrato não for averbado em tempo hábil;
- III- ACAPSTUBA deverá comunicar a Caixa a qualquer alteração no quadro de beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamento da convenente, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
- IV- O superintendente compromete-se a participar da distribuição de propostas e de processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo escritório de negócios, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos;

Publicado no Jornal: Inquary News  
nº \_\_\_\_\_ de 06/10/03

Publicado no Jornal: Inquary News  
nº \_\_\_\_\_ de 03/11/03

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 29/09/03



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax. (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

- V- A CAPSTUBA se obriga a recolher à Caixa o total das prestações devidas e descontadas de seus aposentados e pensionistas, até o segundo dia útil após o desconto, em relação constante de qualquer meio mecânico;
- VI- A critério da CAPSTUBA poderá ser realizado débito em conta;
- VII- A CAPSTUBA comunicará a Caixa a qualquer alteração no cronograma de desembolso da folha de pagamento no prazo de 10 dias.

ARTIGO 2º- As contas correntes dos funcionários Aposentados e Pensionistas, para agilizar o pagamento efetuado pela CAPSTUBA será mantida em agência bancária local, exceto se ocorrer o seu fechamento e neste caso poderá ser transferida até que ocorra a abertura de outra agência bancária na cidade.

ARTIGO 3º- Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 29 de Setembro de 2003.

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

**CREUSA TERESINHA DO AMARAL**  
**Secretaria**



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

*Revogada,  
Ver item: 1507, de 17/13/2008*

**LEI Nº 1372/2003  
DE 29 DE SETEMBRO DE 2.003**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO À CAPSTUBA – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA PARA CELEBRAR CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba- CAPSTUBA - autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal com o objetivo de concessão de Empréstimos sob Garantia de consignação em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas indicados pela Prefeitura, obedecido as seguintes condições:

- I- A Caixa por seu escritório de negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura, mediante garantia de consignação em folha de pagamento;
- II- A CAPSTUBA se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à Caixa em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço a que se refere o inciso I, e/ou em casos que o Contrato não for averbado em tempo hábil;
- III- ACAPSTUBA deverá comunicar a Caixa a qualquer alteração no quadro de beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamento da convenente, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
- IV- O superintendente compromete-se a participar da distribuição de propostas e de processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo escritório de negócios, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos;



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmaquarituba@taquarinet.com.br)



- V- A CAPSTUBA se obriga a recolher à Caixa o total das prestações devidas e descontadas de seus aposentados e pensionistas, até o segundo dia útil após o desconto, em relação constante de qualquer meio mecânico;
- VI- A critério da CAPSTUBA poderá ser realizado débito em conta;
- VII- A CAPSTUBA comunicará a Caixa a qualquer alteração no cronograma de desembolso da folha de pagamento no prazo de 10 dias.

ARTIGO 2º- As contas correntes dos funcionários Aposentados e Pensionistas, para agilizar o pagamento efetuado pela CAPSTUBA será mantida em agência bancária local, exceto se ocorrer o seu fechamento e neste caso poderá ser transferida até que ocorra a abertura de outra agência bancária na cidade.

ARTIGO 3º- Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 29 de Setembro de 2003.

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

**CREUSA TERESINHA DO AMARAL**  
**Secretaria**

